

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 047/2024

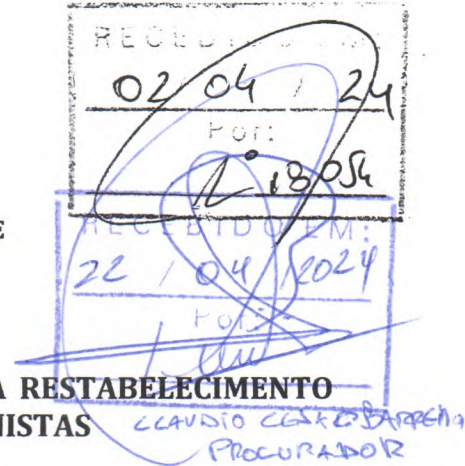
Praia Grande, 02 de abril de 2024.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

C/C

DD PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PRAIA GRANDE

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE LEI PARA RESTABELECIMENTO
DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS



O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Por meio deste ofício, venho apresentar uma proposta para solucionar o problema do cartão alimentação dos aposentados e pensionistas da Estância Balneária de Praia Grande, considerando a legislação vigente e buscando uma saída jurídica viável.

Considerando a Lei nº 5240, de 30 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 13755/2023, que dispõe sobre a concessão do auxílio melhor idade aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), entendemos que uma medida similar poderia ser adotada em nossa cidade para beneficiar os aposentados e pensionistas.

É importante ressaltar que o projeto de lei proposto não pode ter o mesmo valor do cartão Verocard dos servidores ativos, pois isso poderia gerar desequilíbrio financeiro nos cofres públicos. No entanto, acredita-se que é possível encontrar uma solução equilibrada que atenda às necessidades dos beneficiários sem comprometer a saúde financeira do município.

Diante do exposto, encaminhamos em anexo o documento contendo a proposta de lei para o restabelecimento do cartão alimentação dos aposentados e pensionistas da cidade de Praia Grande, baseada na legislação mencionada.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência analise a proposta com atenção e, se julgar pertinente, encaminhe-a para apreciação e deliberação pelos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal.

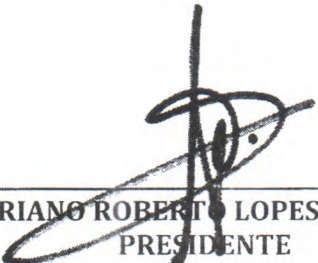


SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Certos de sua atenção e sensibilidade para com esta questão de relevância social, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aproveitando a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Aguarda-se resposta das providências tomadas.
Atenciosamente,



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

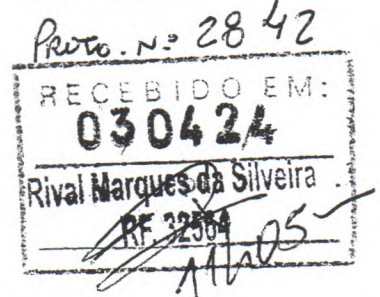
OFÍCIO Nº 051/2024

Praia Grande, 03 de abril de 2024.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

C/C

DD PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE



ASSUNTO: CORREÇÃO DE ENDEREÇAMENTO EM OFÍCIO ANTERIOR

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representado neste ato por seu presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Gostaria de retificar um equívoco contido no ofício de nº047/2024 anteriormente enviado, datado de 02 de abril de 2024, onde constava o endereçamento para "DD PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO".

Após revisão, percebi que o endereçamento estava incorreto e, portanto, gostaria de solicitar a devida correção para "DD Procurador Geral do Município de Praia Grande".

Peço desculpas pelo transtorno e agradeço antecipadamente pela sua atenção e diligência na correção deste erro.

Aproveitando a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,


ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Recibo - Protocolo

Processo Digital N° 8.535/2024 - D

Senha de acesso RKQ85H

Data de início: 02/04/2024

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estancia Balnearia de Praia Grande

Título: OFÍCIO INICIAL

Subtítulo: OFÍCIO INICIAL

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE LEI PARA RESTABELECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Observações:

Compareça munido deste para maiores informações

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE COMO RECIBO E/OU PROTOCOLO.

Data de impressão do recibo: 02/04/2024 às 15:13

O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PODE SER FEITO PELO SITE
www.praia grande.sp.gov.br/processodigital

AUTENTICAÇÃO

LEI Nº 5.240, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

(Regulamentada pelo Decreto nº 13755/2023)

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Melhor Idade aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

Projeto de Lei nº 21/2023 - de autoria do Vereador Carmônio Bastos.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei, Art. 1º Dispõe sobre a concessão do Auxílio Melhor Idade aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Auxílio Melhor Idade o benefício destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPMO, que tem a finalidade de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais.

Art. 3º A concessão do Auxílio Melhor Idade deve ser nos seguintes valores:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) - aos que recebam proventos e pensões até 3 (três) salários-mínimos; e

II - R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) - aos que recebam proventos e pensões acima de 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 6 (seis) salários-mínimos.

Art. 4º Na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor, a somatória das frações percebidas não deve ultrapassar os valores estabelecidos pelo art. 3º

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de março de 2023

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/05/2023

- * NÃO pode ter o mesmo valor de outros veículos.
- * pode ser em vários conceitos, por exemplo:
- * mesa negociação mensal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Recibo - Protocolo

Processo Digital N° 8.535/2024 - D

Senha de acesso RKQ85H

Data de início: 02/04/2024

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estancia Balnearia de Praia Grande

Título: OFÍCIO INICIAL

Subtítulo: OFÍCIO INICIAL

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE LEI PARA RESTABELECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Observações:

Compareça munido deste para maiores informações

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE COMO RECIBO E/OU PROTOCOLO.

Data de impressão do recibo: 02/04/2024 às 15:13

O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PODE SER FEITO PELO SITE

www.praia grande.sp.gov.br/processodigital

AUTENTICAÇÃO